PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
CNPJ: (31) 3871-5146 – TELFAX(31) 3871-1546

Lei de No. 975 de 30 de maio de 2007.

Dispõe sobre autorização para lançamento de débito em dívida fundada decorrente de parcelamento administrativo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I - realizar parcelamento administrativo junto a Receita Federal do Brasil decorrente de contribuições ao PASEP, observadas o prazo e forma dispostos em regulamento da Receita Federal';

II - proceder ao lançamento do débito decorrente do parcelamento do inciso I deste artigo em dívida fundada do Município.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 30 de maio de 2007.

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner